

Processo TC 021.063/2022-2  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao disposto na alínea “a” do Acórdão 5103/2022-1ª Câmara, tendo como responsáveis o Sr. Orlando Santos Diniz, ex-presidente do Conselho do Sesc/ARRJ, e a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ.

2. A irregularidade tratada nos autos refere-se à ocupação de imóvel do Sesc/RJ pela Fecomércio/RJ, entre 7/8/2003 e 3/9/2012, sem a devida participação desta entidade no rateio proporcional das despesas comuns.

3. Os responsáveis solidários foram regularmente citados e apenas o Sr. Orlando Santos Diniz apresentou defesa, devendo a Fecomércio/RJ ser considerada revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

4. As alegações de defesa do responsável foram adequadamente analisadas pela unidade instrutiva à peça 27, sendo que na mesma oportunidade verificou-se que não ficou constatada a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória.

5. Em vista disso, foi proposto o julgamento destas contas irregulares, a condenação dos responsáveis solidários nos débitos apontados, bem como que lhes seja aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

6. Ante o exposto, este representante do MPTCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento sugerida.

**Ministério Público de Contas**, em abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral